



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



LEI Nº 1370/2022

De 11 de maio de 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA LUA NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Fica criada no Município de Pedrinhas Paulista e sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, a Feira da Lua.

Parágrafo único. A Feira da Lua terá por objetivo incentivar e incrementar a renda familiar de pessoas residentes em Pedrinhas Paulista, como forma de geração de emprego e renda.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da Feira da Lua, que será realizada nas primeiras e terceiras sextas-feiras do mês, no horário compreendido entre as 18h00 e 22h00, para comercialização de produtos diversos, dentre eles: produtos agricultura familiar, gêneros alimentícios industrializados e artesanais, bebidas em geral, artesanatos, flores, frutas, verduras e hortaliças, regulamentada pela presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal definirá o local da realização da Feira Da Lua, mediante decreto, que poderá ser alterado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - Nos dias de festas municipais, onde o espaço é normalmente utilizado para eventos promovidos pela própria prefeitura, a Feira da Lua fica automaticamente antecipada para a quinta-feira.

Art. 4º - Somente poderão participar da Feira da Lua os feirantes residentes no município de Pedrinhas Paulista e devidamente cadastrados e habilitados pelo Setor de Tributação e Rendas do Município.

Art. 5º - Os interessados em participar da Feira da Lua deverão protocolar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, requerendo o devido cadastro e posterior autorização, a quem deverá ser concedida a licença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



Art. 6º - O feirante deverá requerer, ao setor competente da Prefeitura, a licença que se refere o artigo anterior munido dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade com foto, CPF, Comprovante de residência;
- II - Certidão negativa de débitos municipais;
- III - Declaração da atividade comercial a ser explorada na Feira.

Parágrafo Único - Se o feirante, posteriormente ao cadastro, pretender passar a comercializar outro tipo de produto que não os já relacionados em seu cadastro, deverá providenciar a autorização e a aprovação perante a Secretaria responsável, que aprovará ou não as mudanças no cadastro.

Art. 7º - Para executar as atribuições de cadastro e licenciamento dos feirantes, o setor competente designará e credenciará os servidores municipais que se fizerem necessários.

§ 1º - Caberá ao setor competente a devida inscrição do Feirante, bem como a designação em vaga específica a ser estipulada e enumerada, devendo a mesma ser utilizada pelo mesmo feirante, enquanto a vigência da respectiva licença.

§ 2º - Para a participação na Feira da Lua será concedida licença provisória pela prefeitura para o exercício em curso a título precário, devendo ser renovada anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

§ 3º - Para a comercialização de produtos na Feira da Lua, o feirante não fará qualquer recolhimento de impostos ou taxas.

§ 4º - Somente poderá solicitar a licença pessoa física, ficando proibida a participação de pessoas jurídicas na Feira da Lua.

Art. 8º - O feirante que deixar de comparecer em 3 (três) feiras seguidas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem a devida justificativa por escrito, que será analisada pelo setor competente, perderá sua vaga no local de costume, devendo colocar sua barraca, banca ou tabuleiro em novo local a ser indicado pela fiscalização da feira.

Art. 9º - Na Feira, as barracas serão desmontáveis, obedecendo aos modelos estabelecidos e aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. As barracas, bancas e tabuleiros deverão ser conservados limpos, bem cuidados, e, com bom aspecto.

Art. 10 - Na disciplina interna da Feira da Lua, a fiscalização, a ser estipulada por Decreto, deverá manter a ordem e a higiene, assegurando o seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Os fiscais poderão permanecer na Feira durante todo o tempo de funcionamento, observando e fazendo observar, rigorosamente, as disposições legais.



Pietro Maschi  
CNPJ 6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



município  
verdeazul

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



Art. 11 - Não será permitido o trânsito de veículos em geral, motocicletas, bicicletas e animais no recinto da Feira em seu horário de funcionamento.

Art. 12 - Na instalação das barracas deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - Serem dispostas no alinhamento, com limite de espaço de 2,00m x 2,00m;
- II - Serem agrupadas de forma a ficar o espaço mínimo de 2,00m (dois metros) entre cada fila de barracas, bem como, de 1 (um) metro entre uma e outra barraca, facilitando assim o trânsito do público;
- III - Serem dispostas de forma que os feirantes, na medida do possível, fiquem agrupados por classe de mercadoria ou produtos similares;
- IV - Serem respeitados os pontos de localização pré estipulados de cada feirante;

§ 1º - Todo o feirante deverá afixar em local visível o número da licença e ou da barraca fornecida pela Prefeitura.

§ 2º - Para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nos itens do presente artigo e nos parágrafos anteriores, haverá o controle efetivo por parte da fiscalização e por parte da Associação dos Produtores Rurais de Pedrinhas Paulista.

§ 3º - Depois de descarregados os produtos dos feirantes para comércio na feira os veículos deverão ser imediatamente retirados para um local onde não interrompa ou prejudique o trânsito, nem possa ocasionar acidentes, só podendo retornar para as retiradas das barracas e produtos após o encerramento da feira ou por algum motivo relevante.

§ 4º - Após arrumação dos produtos nas barracas, bancas e tabuleiros os fiscais municipais de serviço poderão examiná-los, mandando retirar aqueles que estiverem impróprios ao consumo, sem prejuízo das sanções aos infratores.

Art. 13 - Cada feirante deverá obrigatoriamente expor, de forma visível, os preços das mercadorias exposta para venda, bem como, disponibilizar lixeiras em locais visíveis para armazenamento dos resíduos.

Art. 14 - À hora determinada para o término da feira, os feirantes suspenderão imediatamente as vendas e iniciarão o serviço de desarrumação e o encaixotamento das mercadorias, bem como, o seu transporte e o das barracas, bancas e tabuleiros, não podendo ultrapassar 30 (trinta minutos), de forma que o local fique livre para o início da limpeza.

Parágrafo único. Todo o resíduo sólido gerado pelo feirante deverá ser acondicionado em sacos plásticos e levado sob sua responsabilidade, podendo ser colocado em lixeiras, caçambas ou tambores, quando disponibilizados pela Prefeitura para esta finalidade, em locais não muito próximos das barracas, principalmente as de gêneros alimentícios em geral.

## CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS FEIRANTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15 - Além das prescrições já estabelecidas, é obrigação comum a todos que exercem atividades comerciais na Feira da Lua:

I - Cumprir todas as disposições desta Lei, relativas ao comércio na Feira da Lua e os atos administrativos do Poder Executivo Municipal concernente ao funcionamento da mesma;

II - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como, acatar as ordens emanadas pelos servidores municipais encarregados da fiscalização na Feira da Lua;

III - Iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros, bancas e mercadorias, dentro dos horários estabelecidos, assim como a retirada dos mesmos no término da feira;

IV - Tratar-se com civilidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento da Feira da Lua;

V - Possuir em suas barracas, bancas e ou tabuleiros: balanças, pesos e medidas, conforme o gênero de comércio e produtos vendidos, devidamente aferidos sem vícios ou alterações capazes de lesar o consumidor;

VI - Pesar e medir as mercadorias na presença do comprador, com toda a exatidão, não usando de qualquer artifício para obter vantagem para si;

VII - Manter as barracas, bancas e tabuleiros em completo estado de limpeza e higiene;

VIII - Indicar, de forma bem visível, os preços das mercadorias expostas à venda;

IX - Trocar qualquer mercadoria avariada ou fazer a restituição dos valores correspondentes, quando não for possível a troca, desde que a reclamação seja apresentada no transcurso da mesma feira e que seja comprovado o defeito e apurada a sua procedência;

X - Não deslocar as suas barracas, bancas ou tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhe forem determinados pelo Poder Público;

XI - Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida;

XII - Não iniciar a venda de seus produtos antes do horário regulamentado, nem a prolongar além de horário de encerramento.

## CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos e parágrafos anteriores, ou a transgressão de qualquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o feirante a pena de multa de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). No caso de reincidência, sem prejuízo da multa em dobro, o feirante ainda será punido com suspensão temporária da participação na feira por período de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias de acordo com a gravidade da falta, arbitrada após sindicância realizada pelo setor competente.

§ 1.º - Sendo reincidente contumaz, ou seja, na terceira infração seguida cometida a mesma falta o feirante terá a cassação definitiva de sua licença.

§ 2.º - Toda infração e penalidades referidas no presente artigo serão registradas em livro próprio e/ou publicada através de decreto.

Art. 17 - O feirante que não tiver licença da Prefeitura e não esteja devidamente cadastrado e habilitado, terá sua barraca, banca ou tabuleiro e mercadorias imediatamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



apreendidas pelos fiscais municipais, sendo os mesmos removidos para o depósito da Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista.

§ 1º - A administração municipal não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da apreensão de produtos perecíveis, ficando autorizada a promover seu descarte para resguardar a saúde pública.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias corridos da apreensão de produtos e não ter sido regularizado a situação que a deu origem, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar sua doação para instituições beneficentes, devidamente cadastradas no município.

Art. 18 - Os feirantes que já atuam na Feira da Lua, terão 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar a sua situação perante a Prefeitura Municipal.

Art. 19 - A Associação dos Produtores Rurais do Município de Pedrinhas Paulista deverá fornecer à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência da presente Lei, a relação de feirantes existentes na presente, assim como os produtos por eles comercializados.

Art. 20 - O Poder Executivo baixará, por Decreto, os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de maio de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças